



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 22 de abril de 2024.

CONTRATO nº	014/2024
PREGÃO nº	006/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00000728-45
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 8.119.998,60 (oito milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **LOC RIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede à Rua Cristiano Moreira Sales, 42 – Estoril – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.494-360, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.778.116/0001-11**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **locação de veículos pesados (caminhões), os quais serão utilizados em áreas distintas da EMDEC - Lotes 03, 04 e 05**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do aceite, através de termo de recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.1.1. O início da vigência contratual não está vinculado a sua assinatura e publicação, considerando as especificidades e características desta locação, a qual envolve, em alguns veículos, a necessidade de adaptações prévias, considerando também a necessidade de um prazo para a entrega dos veículos de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas - DOM.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, no valor total de, no valor total de **R\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais)** para o **lote 03**, no valor total de **R\$ 2.199.999,60 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** para o **lote 04** e no valor total de **R\$ 2.379.999,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)** para o **lote 05**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. **Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.1.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura expressa em reais, até o dia 25 do mês da prestação do serviço. A nota deverá ser enviada eletronicamente (e-mail) para o gestor do contrato até no dia seguinte da data de emissão.

- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº EMDEC.2023.00000728-45;
 - Contrato nº **014/2024**;
 - Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
 - Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato, exceto para serviços descritos nos itens 5, 6, 7 do Termo de Referência, seguindo as determinações do artigo 78 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

10.1. Após apuração dos valores referentes ao APENSO V “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM ÁREAS DISTINTAS DA EMDEC”, a Contratada estará sujeita à:

10.1.1 - Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

10.1.2 - Aplicação de desconto sobre a nota fiscal ou fatura, a partir do terceiro mês do início de vigência do contrato, conforme discriminado abaixo:

10.1.2.1 - Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,99 e 8,90 pontos;

10.1.2.2 - Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,89 e 8,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$\% \text{ (desconto)} = 14 - (1,5 * \text{nota})$

10.1.2.3 - Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 7,99 e 5,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$\% \text{ (multa)} = 8,75 - (0,75 * \text{nota})$

10.2. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à EMDEC

10.3. No caso de atraso na entrega dos veículos ou atraso na entrega após correções, tanto na entrega inicial quanto na troca dos mesmos, será aplicada dedução de 0,1% por dia/por veículo, sendo o valor limitado a 10% do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

11.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

11.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5. será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

12.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 12.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

13.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

13.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

13.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de **R\$ 405.999,93 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à EMDEC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMDEC após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

14.2.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela EMDEC para fazê-lo.

14.3. A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.3.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

14.4. O não cumprimento da cláusula 14.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

14.5. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

14.5.1. Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

16.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

17.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

17.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

19.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

20.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

20.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da EMDEC S/A

Luiz Francisco dos Anjos Viana

LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto

Coordenador de Área

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos leves (administrativos e operacionais) e pesados (caminhões), os quais serão utilizados em áreas distintas da EMDEC.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

2.3. LOTE 03 - CAMINHÕES LEVES E MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CÓD. EMDEC
2.3.1.	<p><u>OPERACIONAL (CAMINHÕES PARA PLATAFORMA)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo caminhão; • Capacidade para 03 pessoas; • 02 (duas) portas; • Diesel ou biodiesel; • Potência mínima de 129 CV; • PBT (peso bruto total) de no mínimo 3.000 Kg 	2 (duas) unidade	NC

	<ul style="list-style-type: none"> • Cabine simples na cor amarela, teto alto; • Deverá possuir direção hidráulica progressiva; • Vidros e travas elétricas nas portas; • Com ar-condicionado; • Retrovisores externos curtos, bipartidos, com espelho convexo complementar; • 04 (quatro) cilindros em linha; • Rodeiro simples ou duplo; • Fornecido no chassi (sem carroceria). <p>OBS: Veículos para instalação de plataforma pantográfica, medidas 2,66 m x 1,94 m, de propriedade da EMDEC, com peso aproximado de 750 Kg. A Contratada, vencedora do lote 03, deverá realizar o remanejamento de 02 (duas) plataformas pantográfica de veículos do contrato atual para os veículos a serem fornecidos, conforme condições específicas previstas no item 6.</p> <p>Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados nos caminhões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Barra sinalizadora inteiriça, composta de Leds protegidos por uma capa acrílica na cor vermelha; • Equipado com tacógrafo aprovado pela INMETRO; <p>Itens a serem instalados, após os remanejamentos das plataformas pantográficas de propriedade da EMDEC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Leds de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral; • Sirene de luz de ré; • Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/SENATRAN; • Protetor lateral de carrocerias, conforme estabelecido pelo CONTRAN; • Luzes de sinalização de advertência, tipo “Seta”, instaladas na parte traseira do veículo, uma no lado esquerdo e outra no direito, com acionamento individual no painel da cabine, de forma a advertir outros veículos quando em operação, apropriadas para operações em trânsito <p>Quilometragem média mensal por veículo: 2.000 km</p>		
2.3.1.1.	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE PLATAFORMAS PANTOGRÁFICA ENTRE CAMINHÕES</u></p> <p>A empresa, vencedora do lote 03 caminhões, deverá realizar o remanejamento de 02 (duas) plataformas pantográficas de propriedade da EMDEC, as quais serão remanejadas de veículos que serão devolvidos a atual Contratada e instaladas nos caminhões a serem fornecidos, conforme condições específicas elencadas no item 6.</p>	2 (dois) serviços	NC
2.3.2.	<p><u>OPERACIONAL MÉDIO - CAMINHÃO PARA PLATAFORMA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo caminhão; • Capacidade para 03 pessoas; • 02 (duas) portas; • Diesel ou biodiesel; • Potência mínima de 150 CV; • PBT (peso bruto total) de no mínimo 8.000 Kg • Cabine simples na cor amarela, teto alto; • Deverá possuir direção hidráulica progressiva; • Vidros e travas elétricas nas portas; • Com ar-condicionado; • Retrovisores externos, bipartidos, com espelho convexo complementar; • 04 (quatro) cilindros em linha; • Rodeiro duplo; • Com carroceria de madeira ou metálica medindo 5 (cinco) metros de comprimento por 2,40 metros de largura; altura de 0,50 metros e assoalho revestido com chapa de metal antiderrapante. • Veículo para instalação de plataformas pantográficas para trabalhos de até 11 (onze) metros de altura. <p>OBS: Veículos para instalação de plataforma pantográfica, medidas 2,66 m x 1,94 m, de propriedade da EMDEC, com peso aproximado de 750 Kg. A Contratada deverá realizar o remanejamento de 02 (duas) plataformas pantográficas de veículos do contrato atual para os veículos a serem fornecidos, conforme condições previstas no item 6.</p> <p>Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados nos caminhões após transferência das plataformas pantográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Barra sinalizadora inteiriça, composta de Leds protegidos por uma capa acrílica na cor vermelha; • Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Leds de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral; 	2 (duas) unidades	NC

	<ul style="list-style-type: none"> Equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO; Sirene de luz de ré; Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/SENATRAN; Protetor lateral de carrocerias, conforme estabelecido pelo CONTRAN. Luzes de sinalização de advertência, tipo “Seta”, instaladas na parte traseira do veículo, uma no lado esquerdo e outra no direito, com acionamento individual no painel da cabine, de forma a advertir outros veículos quando em operação, apropriadas para operações em trânsito. <p>Quilometragem média mensal por veículo: 700 km.</p>		
2.3.2.1.	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS ENTRE CAMINHÕES</u></p> <p>A empresa, vencedora do lote 03, deverá realizar o remanejamento de 02 (duas) plataformas pantográficas de propriedade da EMDEC, as quais serão remanejadas de veículos que serão devolvidos a atual Contratada e instaladas nos caminhões a serem fornecidos, conforme condições específicas elencadas no item 6.</p>	2 (dois) serviços	NC

2.4. LOTE 04 - CAMINHÕES MÉDIOS COM CABINES SIMPLES E DUPLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CÓD. EMDEC
2.4.1.	<p><u>OPERACIONAL MÉDIO CAMINHÕES COM CABINES SIMPLES</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Veículo tipo caminhão; Capacidade para 03 pessoas; 02 (duas) portas; Diesel ou biodiesel; Potência mínima de 150 CV; PBT (peso bruto total) de no mínimo 8.000 Kg Cabine simples na cor amarela, teto alto; Deverá possuir direção hidráulica progressiva; Vidros e travas elétricas nas portas; Com ar condicionado; Retrovisores externos, bipartidos, com espelho convexo complementar; 04 (quatro) cilindros em linha; Rodeiro duplo; Com carroceria de madeira ou metálica medindo entre 5 (cinco) e 6 (seis) metros de comprimento por 2,40 metros de largura; altura de 0,50 metros e assoalho revestido com chapa de metal antiderrapante. <p>Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados nos caminhões:</p> <ul style="list-style-type: none"> Barra sinalizadora inteiriça, composta de Leds protegidos por uma capa acrílica na cor laranja/âmbar; Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Leds de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral; Equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO; Sirene de luz de ré; Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/SENATRAN; Protetor lateral de carrocerias, conforme estabelecido pelo CONTRAN. <p>OBS: Estes caminhões deverão ser dotados de dispositivo tipo engate, compatíveis para o transporte de carretas, máquinas de pintura de solo (para puxar peso de no mínimo 2.000 kg), de propriedade da EMDEC, a Contratada deverá realizar a transferência e instalação destes engates dos atuais caminhões para os novos, conforme condições específicas listadas no item 7.</p> <p>Quilometragem média mensal por veículo: 700 km.</p>	02 (dois) unidades	NC
2.4.1.1.	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE ENGATES ENTRE CAMINHÕES</u></p> <p>A Contratada deverá realizar o remanejamento de 02 (dois) engates, de propriedade da EMDEC, atualmente instalados em caminhões Mercedes Bens, modelo Acello 815, conforme condições específicas elencadas no item 7.</p>	02 (dois) serviços	NC
2.4.2.	<p><u>OPERACIONAL MÉDIO CAMINHÕES COM CABINES DUPLAS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Veículo tipo caminhão; 02 (duas) portas; Diesel ou biodiesel; 	01 (uma) unidade	NC

- Potência mínima de 150 CV;
- PBT (peso bruto total) de no mínimo 8.000 Kg
- Cabine Dupla na cor amarela com capacidade para no mínimo 06 pessoas, possuir estribos escadas com chapas antiderrapantes de ambos os lados para embarque ao veículo, cinto de segurança, alças auxiliares, em ambos os lados, pega mão para acesso a parte traseira da cabine.
- Deverá possuir direção hidráulica progressiva;
- Vidros e travas elétricas nas portas;
- Com ar condicionado;
- Retrovisores externos, bipartidos, com espelho convexo complementar;
- 04 (quatro) cilindros em linha;
- Rodeiro duplo;
- Com carroceria de madeira ou metálica medindo entre 5 (cinco) e 6 (seis) metros de comprimento por 2,40 metros de largura; altura de 0,50 metros e assoalho revestido com chapa de metal antiderrapante.

Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados nos caminhões:

- Barra sinalizadora inteiriça, composta de Leds protegidos por uma capa acrílica na cor laranja/âmbar;
- Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Leds de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral;
- Equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO;
- Sirene de luz de ré;
- Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/SENATRAN;
- Protetor lateral de carrocerias, conforme estabelecido pelo CONTRAN.

Quilometragem média mensal por veículo: 700 km.

2.5. LOTE 05 - CAMINHÕES PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CÓD. EMDEC
2.5.1.	<p><u>CAMINHÃO TIPO MUNCK (GUINDAUTO) - OPERACIONAL 7 TON</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo caminhão; • Capacidade para 03 pessoas; • 02 (duas) portas; • Diesel ou biodiesel; • Potência mínima de 150 CV; • PBT (peso bruto total) de no mínimo 9.000 Kg • Cabine simples na cor amarelo, teto alto; • Deverá possuir direção hidráulica progressiva; • Vidros e travas elétricas nas portas; • Com ar-condicionado; • Retrovisores externos, bipartidos, com espelho convexo complementar; • 04 (quatro) cilindros em linha; • Rodeiro duplo; • Com carroceria de madeira ou metálica medindo 5 (cinco) metros de comprimento, por 2,40 metros de largura, com altura de 0,50 metros e assoalho revestido com chapa de metal antiderrapante; • Entre a cabine e a carroceria deverá estar acoplado o equipamento NOVO, tipo guindauto (referência munck), com capacidade de carga igual ou superior a 7 (sete) toneladas, sistema hidráulico (braço mecânico), capacidade de içamento no pé de 2 metros, de 03 toneladas no mínimo; • Dotado de comando principal do guincho e um comando auxiliar hidráulico, para operação de perfuratriz com broca 300 x 1700 mm. As mangueiras do comando devem ser dotadas de engate rápido, permitindo o acoplamento e desacoplamento da perfuratriz. Referência da perfuratriz: HB-18 Bristol, broca Bristol. • O caminhão deverá ser entregue devidamente registrado e com as adequações necessárias junto ao DETRAN/SP. <p>Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados no caminhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Barra sinalizadora inteiriça, composta de Led's, protegida com uma capa acrílica na cor laranja/âmbar; • Jogo de cintas de poliéster e cabos de aço compatível com o içamento; • Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Led's de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral; • Equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO; 	1 (uma) unidade	NC

	<ul style="list-style-type: none"> Sirene de luz de ré; Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/SENATRAN; Protetor lateral, conforme estabelecido pelo CONTRAN. <p>Quilometragem média mensal: 500 km</p>		
2.5.2.	<p><u>CAMINHÃO TIPO MUNCK (GUINDAUTO) - OPERACIONAL 12 TON</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Veículo pesado; tipo caminhão; Cabine simples na cor amarela, teto alto; Capacidade para 03 pessoas; Deverá possuir direção hidráulica progressiva; Vidros e travas elétricas nas portas; Com ar-condicionado; Retrovisores externos, bipartidos, com espelho convexo complementar; Diesel ou biodiesel; potência mínima de 150 CV; capacidade mínima de carga na carroceria do veículo 3.500 kg; 06 (seis) cilindros em linha; rodeiro duplo; peso bruto total (PBT) mínimo de 15.000Kg Com carroceria de madeira ou metálica medindo entre 6 metros e 7 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura; 0,50 metro de altura e assoalho revestido com chapa de metal anti derrapante, carroceria deverá estar preparada para o transporte de, no mínimo, 2 postes; Entre a cabine e carroceria deverá estar acoplado o equipamento tipo guindauto (referência munck), com capacidade de carga igual ou superior a 12 toneladas, sistema hidráulico (braço mecânico), capacidade de içamento no pé (2 m) de 05 toneladas no mínimo e cabo de aço compatível com o içamento, altura mínima do guindauto 10 metros. O caminhão deverá ser entregue devidamente registrado e com as adequações necessárias junto ao DETRAN/SP. <p>Especificações dos equipamentos de segurança e acessórios a serem instalados no caminhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> Barra sinalizadora inteiraça, composta de Led's, protegida com uma capa acrílica na cor laranja/âmbar; Jogo de cintas de poliéster e cabos de aço compatível com o içamento; Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de no mínimo 03 (três) Leds de alta potência na cor vermelho-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral; Equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO; Sirene de luz de ré; Faixas refletivas aprovadas pelo CONTRAN/DENATRAN; Protetor lateral, conforme estabelecido pelo CONTRAN. <p>Quilometragem média mensal: 500 km</p>	1 (uma) unidade	NC

OBSERVAÇÃO: Para todos os lotes presentes neste Termo de Referência não haverá a contratação de motoristas.

3. RESUMO DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 03 - CAMINHÕES LEVES E MÉDIOS PARA PLATAFORMA		
ITEM REFERENCIAL	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD
2.3.1	OPERACIONAL (LEVE) -Veículo tipo caminhão no chassi para instalação plataforma elevatória, PBT mínimo de 3.000 Kg	02
2.3.1.1	Serviços de remanejamento de 02 plataformas entre os atuais e os novos caminhões, conforme discriminado no item 6.	02
2.3.2	OPERACIONAL MÉDIO - Caminhão para plataforma, PBT mínimo de 8.000 Kg	02
2.3.2.1	Serviços de remanejamento de 02 plataformas entre os atuais e os novos caminhões, conforme discriminado no item 6.	02

LOTE 04 - CAMINHÕES MÉDIOS COM CABINES SIMPLES E DUPLAS		
ITEM REFERENCIAL	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD
2.4.1	OPERACIONAL (MÉDIO) - Veículo tipo caminhão, cabine simples, PBT mínimo de 8.000 Kg	02
2.4.1.1	Prestação de serviços de remanejamento de 02 (dois) engates entre os atuais e os novos caminhões, conforme discriminado no item 7.	02
2.4.2	OPERACIONAL (MÉDIO) - Veículo tipo caminhão, cabine Dupla, PBT mínimo de 8.000 Kg	01
LOTE 05- CAMINHÕES PESADOS		
ITEM REFERENCIAL	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD
2.5.1	OPERACIONAL (MUNCK MÉDIO) - Veículo pesado; Tipo caminhão; Guindauto 7 TON	01
2.5.2	OPERACIONAL (MUNCK PESADO) - Veículo pesado; tipo caminhão; Guindauto 12 TON	01

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura, adesivagens e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

4.2. A Contratada deverá fornecer um representante técnico em veículos, que terá livre acesso ao veículo locado, mediante prévio agendamento com o gestor contratual, bem como deverá estar presente na EMDEC, semanalmente, para realizar, acompanhado por representante da EMDEC, vistoria nos veículos, durante o horário de expediente, agilizando as providências necessárias à execução das manutenções.

4.3. Será vedada a permanência do técnico representante da Contratada nas dependências da EMDEC, além do tempo necessário para análise do veículo, salvo se houver autorização expressa do gestor do contrato.

4.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com:

- a) Fornecimento e colocação de adesivos, conforme Apensos I e II;
 - b) Pneus, alinhamento e balanceamento;
 - c) Troca de óleo, filtros e acerto de nível de óleo, bem como líquido de arrefecimento do radiador, dentre outros;
 - d) Lavagem dos veículos, enceramento/polimento, lavagem de estofamentos e carpetes, conforme condições elencadas no item 4.13;
 - e) Serviços de borracharia;
 - f) Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças por novas autorizadas pelo fabricante;
 - g) Registro, licenciamento e alterações no CRLV dos veículos, seus custos diretos e indiretos e seguros de qualquer espécie.
 - h) Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a locação dos veículos;
 - i) Manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;
 - j) O fornecimento de extintores de incêndio para todos os veículos, ainda que a Resolução CONTRAN N° 919 de 28/03/2022 tenha tornado o uso facultativo em utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.
- Caso sejam utilizados, as recargas dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada.
 - Caso haja alterações oriundas de novas Resoluções, a Contratada deverá se adequar às mesmas.
- k) Aferição, manutenção e substituição de tacógrafos;
 - l) Manutenção e substituição dos equipamentos e acessórios;

4.5. A EMDEC notificará a Contratada, através do seu Técnico representante ou gestor do contrato, sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças por conta própria ou de terceiros.

4.6. Durante a execução do contrato, se forem constatados problemas prematuros e/ou recorrentes, que prejudiquem o perfeito funcionamento dos veículos, a Contratada fará manutenções corretivas, sem nenhum ônus para a EMDEC.

4.7. Ficará a critério da EMDEC, devolver o veículo a qualquer tempo, caso fique, total ou parcialmente, fora de condições de uso por apresentar estofamento ou carpetes com sujeira impregnada, fraco desempenho devido a problemas mecânicos ou elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venham a prejudicar a produtividade dos setores usuários.

4.8. Os pneus de todos os veículos listados neste Termo, com desgaste normal, deverão ser substituídos automaticamente, quando alcançado o TWI, ou quando solicitado pela EMDEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após tal solicitação. Os pneus deverão ser substituídos seguindo as determinações da resolução Contran 913 de 28/03/2022.

4.9. Quando os veículos necessitarem de quaisquer serviços de manutenção, limpeza ou borracharia, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução. Na retirada do veículo e na sua devolução será feito vistoria com informações pertinentes. A Contratada deverá retirar os veículos para manutenção em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da EMDEC.

4.9.1. Os veículos deverão permanecer na oficina da Contratada para a execução dos serviços nos prazos abaixo estipulados:

- Serviços de Pequeno Porte: até 01(um) dia útil;
- Serviços de Médio Porte: até 03 (três) dias úteis;
- Serviços de Grande Porte: até 20 (vinte) dias úteis.

4.9.2 A classificação dos serviços como pequeno, médio e grande porte está definida no Apenso VI. Caso os serviços não possam ser cumpridos nos prazos acima, a Contratada deverá justificar e solicitar a EMDEC autorização para a execução dos serviços em um novo prazo.

4.9.2.1. No caso de descumprimento dos prazos elencados no item 4.9.1, ou na falta de comunicação à EMDEC da necessidade de realizar os serviços em um prazo superior, a Contratada estará sujeita ao desconto das diárias na Nota Fiscal.

4.9.3. Os serviços deverão ser executados em oficina mecânica especializada da Contratada, ou em outra credenciada pela Contratada, preferencialmente, em um raio de até 20 km, considerando a EMDEC como ponto de referência, que deverá estar devidamente instalada, regularizada e apta a iniciar os serviços no início do contrato.

4.9.4. A necessidade da oficina da Contratada estar instalada, preferencialmente, em um raio de até 20 Km, se dá pelos motivos abaixo elencados, dentre outros:

- Disponibilidade dos veículos: No caso de serviços de pequeno porte como troca de palheta do para-brisa, troca de bateria, troca de suporte de lâmpadas, dentre outros, o funcionário da EMDEC poderá, dependendo do local, se deslocar até a oficina e solicitar o reparo sem que o veículo precise ser paralisado;
- Redução no consumo de Combustível: Caso a oficina fique muito afastada da EMDEC, no caso fora do raio mencionado acima, serão gerados custos adicionais com combustíveis na ida até a oficina e retorno até a sede da EMDEC.
- Otimização de recursos públicos: A depender da logística da operação de trânsito o próprio funcionário poderá se deslocar até a oficina para que seja realizado serviços de pequeno porte, se a oficina estiver instalada fora do raio determinado acima, inclusive em outros municípios, estes deslocamentos deverão ser feitos por funcionário da Contratada, a qual irá embutir este valor no preço a ser cobrado da EMDEC.

4.10. A Contratada deverá manter serviço de guincho por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para a realização de remoção do veículo imobilizado, bem como disponibilizar um canal de atendimento para que possa ser contatada em qualquer horário, sem nenhum ônus para a EMDEC.

4.11. A EMDEC deverá ser informada previamente do endereço onde serão realizadas as manutenções dos veículos.

4.12. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatórios à EMDEC indicando as manutenções efetuadas.

4.13. A Contratada será responsável pelas lavagens dos veículos até o limite de:

- 02 (duas) lavagens simples (lavagem externa e aspiração interna), por mês, por veículo, preferencialmente, a cada 15 dias. Demandas pontuais serão tratadas como exceção.
- 01 (um) serviço de higienização completa (lavagem de bancos, carpetes, do chassi, externa e interna), com polimento da pintura para a sua conservação a cada 06 (seis) meses para cada veículo.
- A Contratada deverá indicar o endereço onde serão realizadas as lavagens dos veículos.
- Os custos dos serviços de lavagens dos veículos correrão por conta da Contratada.

4.14. A Contratada será responsável pelos serviços de borracharia, devendo indicar o endereço do local com estrutura suficiente para a demanda, onde serão realizados os serviços.

4.15. Todos os veículos deverão ser adesivados, envelopados ou pintados na cor e modelos definidos pela EMDEC.

4.15.1. A Contratada deverá realizar a adequação visual proposta pela EMDEC, sempre que houver necessidade de alteração, limitada à 03 (três) vezes durante toda a duração do contrato. Estão excluídas desta limitação pequenas alterações que podem ser solicitadas a qualquer momento como troca de número de telefone, inserção de site, propaganda e campanhas.

4.15.2. O padrão de cores deverá atender o disposto nos Apensos I e II durante todo o período contratual.

4.16. Todos os veículos deverão estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

4.17. A Contratada deverá efetuar manutenção corretiva sempre que solicitado pela EMDEC e preventiva conforme o manual do fabricante, compreendendo todos os serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, adesivagem, inclusive com reposição de peças e equipamentos, troca de óleo, lavagem e conserto de pneus.

4.18. O abastecimento de combustível de todos os veículos ocorrerá por conta da EMDEC.

4.19. Havendo necessidade da retirada de qualquer veículo por motivo de manutenção preventiva, corretiva ou por avarias provenientes de sinistros ou acidentes, deverão ser respeitados os prazos para conserto elencados no item 4.9.1 e classificações do APENSO VI. Caso a Contratada não consiga realizar os serviços nos prazos elencados no item 4.9.1, a EMDEC poderá solicitar o fornecimento provisório de veículos similares e descaracterizados, mantendo as demais condições exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 24 horas, impreterivelmente, a contar da data da retirada do mesmo para a manutenção, sem ônus para a EMDEC. Nos veículos provisórios deverão constar a informação a "Serviço da EMDEC".

4.20 - AVARIAS E RESSARCIMENTO

4.20.1. Na ocorrência de avarias nos veículos, provenientes de mau uso, imperícia, negligência ou imprudência, por parte de condutor da EMDEC, a Contratada deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, 03 (três) orçamentos para avaliação prévia da EMDEC e apresentação ao funcionário.

4.20.2. No caso de concordância do funcionário com os valores apresentados nos orçamentos, a Contratada irá realizar os reparos com base no menor orçamento apresentado e no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da entrega do veículo reparado e vistoriado, deverá encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados e peças entregadas, as quais serão pagas pela EMDEC, a qual posteriormente irá efetuar o desconto do funcionário, mediante procedimento administrativo interno.

4.20.3. Na hipótese de não concordância dos valores dos orçamentos pelo funcionário, este deverá providenciar novos orçamentos, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos orçamentos encaminhados, os novos orçamentos serão encaminhadas à Contratada que deverá se manifestar em até 02

(dois) dias úteis do recebimento da comunicação da EMDEC, caso não concorde com os novos orçamentos apresentados pelo funcionário deverá apresentar justificativa, a qual será analisada pela EMDEC.

4.20.4. A Contratada não poderá efetuar os serviços enquanto não obtiver autorização da EMDEC. Caso a Contratada realize os serviços, sem autorização da EMDEC, será responsável pelos custos dos serviços.

4.20.5. A EMDEC poderá indicar novos fornecedores de peças e serviços que possuem menores preços.

4.20.6. O descumprimento dos prazos elencados acima ensejará a aplicação das disposições elencadas no item 20.

4.20.7. Danos pelos quais a EMDEC não der causa serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive decorrentes de vandalismo e fenômenos da natureza.

4.20.8. Em qualquer caso, a EMDEC não se responsabilizará por furto ou roubo do veículo ocorrido no curso da prestação dos serviços objeto deste certame

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ITENS 2.3.1.1 e 2.3.2.1 DO LOTE 03 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS E PRAZOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Quantidade	Descrição dos serviços
01	01	Retirar plataforma instalada no caminhão Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI, ano 2015/2016, placa PZC-1417 e instalar no novo caminhão a ser fornecido no item 2.3.1
02	01	Retirar plataforma instalada no caminhão Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI, ano 2018/2019, placa QQH-5307 e instalar no novo caminhão a ser fornecido no item 2.3.1
03	01	Retirar plataforma instalada no caminhão Mercedes Benz, modelo Acello 815, ano 2019/2020, placa QPX-4609 e instalar no caminhão a ser fornecido através do item 2.3.2
04	01	Retirar plataforma instalada no caminhão Mercedes Benz, modelo Acello 815, ano 2019/2020, placa QPX-4597 e instalar no caminhão a ser fornecido através do item 2.3.2

5.2. PARA CADA UMA DAS PLATAFORMAS A CONTRATADA DEVERÁ:

5.2.1. Realizar a pintura de toda estrutura da plataforma e tesouras na cor amarelo;

5.2.2. Realizar a substituição da bateria da plataforma (100 amperes) ;

5.2.3. Realizar a troca de óleo hidráulico e filtros;

5.2.4. Realizar a substituição das mangueiras hidráulicas;

5.2.5. Realizar a desobstrução e lubrificação do sistema de lubrificação e articulação (bicos de engraxadeiras);

5.2.6. Realizar a manutenção da grade lateral (guarda corpo) com travamento para segurança e outras necessidades para a perfeita operação da plataforma;

5.2.7. Realizar a revisão elétrica completa da plataforma com a substituição dos itens necessários;

5.3. Os serviços serão realizados em oficina especializada, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais);

5.4. Os serviços executados deverão ter um prazo de garantia durante a vigência do contrato, contado do aceite dos serviços realizados;

5.5. No caso de necessidade de correções dos serviços executados no período de garantia a Contratada deverá realizar em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da EMDEC.

5.6. A contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, considerando que os veículos só serão aceitos com as plataformas instaladas. Considerando a necessidade de utilização dos veículos atualmente locados para as atividades de implantação e manutenção de sinalização vertical, horizontal e semaforica, a EMDEC irá permitir a paralisação destes veículos por no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados de sua retirada na EMDEC, sendo considerado um prazo razoável para o remanejamento das plataformas entre os 04 (quatro) veículos.

5.7. Caso a Contratada não realize estes serviços poderá realizar a subcontratação, seguindo as determinações do artigo 78 da Lei Federal 13.303/2016.

5.8. A plataforma, juntamente com o par de sapatas, deverão ser acopladas ao chassi.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ITEM 2.4.1.1 DO LOTE 04 - SERVIÇOS E PRAZOS

6.1. A contratada deverá realizar o remanejamento de 02 (dois) engates, de propriedade da EMDEC, os quais deverão ser instalados nos 02 (dois) caminhões previstos no item 2.4.1. Estes engates serão utilizados para o acoplamento de carretas de pequeno porte que serão utilizadas para o transporte de equipamentos de pintura, ou outros materiais, equipamentos ou objetos da EMDEC para a realização dos trabalhos diários.

6.2. Os serviços de remanejamento dos engates deverão ocorrer em oficina especializada, nesta ocasião deverão ser realizadas manutenção corretiva e adaptações necessárias ao perfeito funcionamento dos engates, todos os custos ocorrerão por conta da Contratada;

6.3. Os serviços executados deverão ter um prazo de garantia durante a vigência do contrato, contado do aceite dos serviços realizados;

6.4. No caso de necessidade de correções dos serviços executados no período de garantia a Contratada deverá realizar em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da EMDEC;

6.5. A contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo de entrega dos veículos de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, considerando que os veículos só serão aceitos com os engates instalados. Considerando a necessidade de utilização dos veículos atualmente locados para as atividades de implantação e manutenção de sinalização vertical, horizontal e semaforica, a EMDEC irá permitir a paralisação destes veículos por no máximo 04 (quatro) dias corridos, contados de sua retirada na EMDEC, sendo considerado um prazo razoável para o remanejamento dos equipamentos entre os 02 (dois) veículos.

6.6. Caso a Contratada não realize estes serviços poderá realizar a subcontratação, seguindo as determinações do artigo 78 da Lei Federal 13.303/2016.

7. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS

7.1. Todos os veículos, objeto desta contratação, ficarão à disposição da EMDEC 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada.

7.2. Todos os veículos serão de uso exclusivo da EMDEC, devendo permanecer à disposição em suas dependências.

8. ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos serão adesivados, conforme Apenso I e II.

8.2. Os veículos dos lotes 03 a 05 - Caminhões, deverão ter a cabine na cor amarela, e para tanto os caminhões poderão ser pintados ou envelopados. As guardas das carrocerias dos caminhões deverão ser pintadas em cinza e o sarrafo de corda em amarelo.

8.3. Os veículos dos lotes 03 a 05 (Caminhões) deverão ser fabricados no máximo há 48 meses, contados do mês do primeiro licenciamento ao mês da entrega.

8.4. Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

8.4.1. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas nas especificações técnicas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento, após ser vistoriado e cadastrado será encaminhado ao setor responsável.

8.4.2. No ato a inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, o mesmo deverá ser regularizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da EMDEC.

8.4.3. O descumprimento do prazo de entrega determinado no item 8.4. e do prazo de correção determinado no itens 8.4.2 estará sujeito a aplicação das disposições do item 20.

8.5. A EMDEC emitirá o documento de entrega/recebimento individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação e adesivação.

8.6. O documento de entrega/recebimento devidamente preenchido pela Contratada e EMDEC, servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

8.7. Os veículos deverão ser entregues na sede da EMDEC, à Rua Dr. Sales Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP.

8.8. Os materiais utilizados para identificação e envelopamento dos veículos deverão ser previamente apresentados à EMDEC para aprovação. O padrão apresentado e aprovado deverá ser mantido por toda a duração do contrato. Caso ocorra o desbotamento, descolamento, trincas ou aparecimento de bolhas no material de envelopamento a Contratada deverá efetuar a manutenção corretiva em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da EMDEC.

8.9. Todos os veículos entregues à EMDEC, no início das locações e/ou nas substituições, deverão estar devidamente abastecidos com os tanques cheios e na devolução dos veículos à Contratada também estarão com o tanque cheio.

8.10. Na inspeção de recebimento serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro, comprovando a legalidade da posse dos veículos.
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive, estepe e aros da roda;
- e) Limpadores de para-brisa, ar-condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura em obediência às instruções da EMDEC;
- i) Adesivos no padrão EMDEC;
- j) Extintores;
- k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo);
- l) Acessórios e Equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

8.11. No ato da inspeção da entrega das motocicletas, deverão estar presentes os kits's de ferramentas originais.

8.12. A Contratada deverá apresentar à EMDEC, em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do extrato do contrato no diário oficial, um cronograma de entrega dos veículos, desta forma, terá condições de planejar a logística de recebimentos destes novos veículos e devolução aos atuais às Contratadas.

9. SEGURO DOS VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos locados, com exceção das motocicletas, deverão ser segurados contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP).

9.1.1. As motocicletas deverão ter seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo segurado a terceiros).

9.1.2. As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

- Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais - R\$ 150.000,00
- Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Corporais - R\$ 150.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte acidental) - R\$ 50.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (invalidez permanente) - R\$ 50.000,00

9.2. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro acima determinado à EMDEC no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos. Caso as Contratadas não tenham as apólices de seguro dos veículos no ato da entrega pelo fato de ainda não terem sido emitidas serão aceitas declarações formais das Seguradoras.

9.3. A Contratada deverá providenciar a renovação do seguro antes do seu vencimento, enviando para a EMDEC a nova apólice em até 02 (dois) dias úteis após renovação.

9.3.1. A Contratada será responsável por qualquer sinistro ocorrido no período em que os veículos estiverem sem a cobertura do seguro, isentando a EMDEC de qualquer responsabilidade.

9.4. A EMDEC fica isenta de qualquer franquia do seguro dos veículos.

9.5. Fica facultada à Contratada a não contratação de seguro para os veículos ("casco"), cabendo-lhe a assunção dos riscos a que estarão sujeitos.

10. RECOLHIMENTO DO IPVA

10.1. A Contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 13.296/08 que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado de São Paulo.

10.2. Os comprovantes do recolhimento do IPVA deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado.

10.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento de cada parcela.

10.4. A Contratada deverá fornecer à EMDEC, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da EMDEC, por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

10.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da EMDEC, esta poderá descontar da fatura subsequente, ou da garantia contratual, os valores cobrados pelo ente tributante.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. A Contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados, conforme Apensos I e II.

11.2. A numeração dos prefixos será informada pela EMDEC à Contratada.

12. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

12.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela EMDEC serão de sua inteira responsabilidade.

12.2. A EMDEC e a Contratada designarão preposto e suplente para tratarem especificamente deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais.

12.3. A Contratada deverá enviar à EMDEC, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade.

12.3.1. Caberá a contratada atentar-se aos prazos legais e formais de notificação em concordância com o estabelecido na resolução CONTRAN 918 de 28 de março de 2022.

12.4. O encaminhamento no prazo supracitado permitirá que a EMDEC tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade e procedendo ao pagamento da multa, se for o caso.

12.5. O não encaminhamento da notificação à EMDEC, no prazo indicado no item 12.3 deste Termo de Referência, tornará a Contratada responsável pelos custos da multa, eximindo a EMDEC do pagamento ou do futuro reembolso, pois ficarão prejudicados os prazos legais para apuração do condutor responsável e a interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente.

12.6. Sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da multa, incumbirá à EMDEC a elaboração de recurso administrativo competente.

12.7. Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, a EMDEC providenciará o pagamento da respectiva multa, cujo comprovante será enviado à Contratada, dentro de 5 dias úteis, para ciência e arquivo. A Contratada será responsável pela sua guarda e posterior comprovação no licenciamento do veículo.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 58 inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 - TCE.

Notas:

1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

13.3. Deverão ser considerados como relevância os quantitativos previstos no item 3 (**RESUMO DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**), descritos abaixo:

Lote 03: CAMINHÕES LEVES E MÉDIOS PARA PLATAFORMA - Item Referencial 2.3.2 - No mínimo, 01 (um) caminhão para plataforma;

Lote 04: CAMINHÕES MÉDIOS - Item Referencial 2.4.1 - No mínimo, 01 (um) caminhão com cabine simples.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Para efeitos de qualificação econômico-financeiro do licitante, prevista no artigo 58 inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 deverão ser apresentados, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

14.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

14.1.2. A EMDEC poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

14.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.3. Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), obedecido ainda o seguinte:

14.3.1. PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

14.3.2. PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Não sendo obrigadas a publicar seu balanço e DRE deverão então apresentar:

a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável E cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED-Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.

b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil OU DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício OU as seguintes partes do Simples Nacional (exigido pela Receita Federal), do último exercício: Extrato do Simples Nacional, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis e Recibo de Entrega.

14.3.3. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

ILC - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,20

$ILC = (AC / PC)$

ILG - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 0,40

$ILG = [(AC+RLP) / (PC+ELP)]$

GET - Grau de Endividamento total menor ou igual a 0,75

$GET = [(PC+ ELP) / AT]$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

14.3.4. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de cada lote para 12 (doze) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A Contratada deverá apresentar a EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de cumprimento da garantia de execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

- Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EMDEC, em conta de sua titularidade a ser especificada;
- Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro Garantia: a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato com acréscimo de 03 (três) meses;
- Fiança Bancária: a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato com acréscimo de 03 (três) meses;

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

16.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do aceite, através de termo de recebimento dos veículos. O início da vigência contratual não está vinculado a sua assinatura e publicação, considerando as especificidades e características desta locação, a qual envolve, em alguns veículos, a necessidade de adaptações prévias, considerando também a necessidade de um prazo para a entrega dos veículos de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas - DOM.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEICULOS

17.1. Os veículos que sofrerem avarias, que impeçam a continuidade de sua utilização, que os tornem incompatíveis com as especificações deste contrato ou ainda que forem furtados ou roubados, deverão ser substituídos definitivamente, nas mesmas especificações exigidas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da EMDEC, sendo, nesse período, substituídos por veículo similar, com características presentes no item 4.19.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura expressa em reais, até o dia 25 do mês da prestação do serviço. A nota deverá ser enviada eletronicamente (e-mail) para o gestor do contrato até no dia seguinte da data de emissão.

18.1.1. Considerando que a locação dos veículos listados nos itens 2.3.1, 2.3.2 do lote 03 e 2.4.1 do lote 4 envolvem serviços de remanejamento de equipamentos, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços apartada da nota de locação mensal para a adequada incidência tributária.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

18.3. Da Nota Fiscal/Fatura deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI **EMDEC.2023.00000728-45**
- d) Contrato nº 014/2024.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros. Não será aceito boleto bancário.

18.5. A EMDEC terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

18.5.1. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

18.5.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Após apuração dos valores referentes ao APENSO V “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM ÁREAS DISTINTAS DA EMDEC” deste termo de referência, a Contratada estará sujeita à:

19.1.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

19.1.2. Aplicação de desconto sobre a nota fiscal ou fatura, a partir do terceiro mês do início de vigência do contrato, conforme discriminado abaixo:

19.1.2.1. Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,99 e 8,90 pontos;

19.1.2.2. Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,89 e 8,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{desconto}) = 14 - (1,5 * \text{nota})$$

19.1.2.3. Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 7,99 e 5,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{multa}) = 8,75 - (0,75 * \text{nota})$$

19.2. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à EMDEC

19.3. No caso de atraso na entrega dos veículos ou atraso na entrega após correções, tanto na entrega inicial quanto na troca dos mesmos, será aplicada dedução de 0,1% por dia/por veículo, sendo o valor limitado a 10% do pagamento mensal.

20. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações referentes às especificações técnicas podem ser solicitadas ao Sr Fabricio Rodrigues da Silva pelo telefone (19) 3772-1598 ou pelo e-mail fabricio.silva@emdec.com.br e ao Sr Silvonei dos Santos Assunção pelo telefone (19) 3772-1563 ou pelo e-mail silvonei.assuncao@emdec.com.br.

21. CRITÉRIOS DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS (DENTRE OUTROS)

21.1. Atendimento aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

21.2. Oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria "A" a "C" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) **para os carros de passeio.**

21.3. Utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A a E, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

21.4. Utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019 da Agência Nacional do Petróleo - ANP) que atenda aos seguintes requisitos: que esteja previamente registrado na ANP; de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade; que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.




21.5. Utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

21.6. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005: recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

APENSO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CORES

Emdec



	C:0 M:33 Y:93 K:0 #FAB513
	C:100 M:100 Y:0 K:0 #312783
	C:0 M:0 Y:0 K:100 #000000

REFERÊNCIA PANTONE



273 C



1235 C



Neutral Black C



7455 C



659 C

PREFEITURA E SECRETARIAS

Prefeitura e Secretaria:

AS CORES DA MARCA

CMYK	RGB	WEB
C 100 M 50 Y 0 K 20	R 0 G 102 B 153	#006699
C 70 M 0 Y 0 K 0	R 0 G 204 B 255	#00BFF2
C 0 M 20 Y 100 K 0	R 255 G 255 B 255	#FFFFFF
C 0 M 0 Y 0 K 100	R 0 G 0 B 0	#000000

APENSO 1-A - Modelos de envelopamento

Caminhões



APENSO II - LOGO E ADESIVOS



SECRETARIA DE
TRANSPORTES



APENSO IV

“AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM ÁREAS DISTINTAS DA EMDEC”

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de locação de veículos, que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de locação de veículos que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC

3 - REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços locação de veículos se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho das Atividades;
- b) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1. Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2. Condições complementares

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 - COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo	20%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento as normas de segurança	20%
Limpeza e conservação	20%
Atendimento às Ocorrências Obrigações e Responsabilidade Socioambientais	20%
Total	100%

5.2. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Fiscalização	20%

Gerenciamento das Atividades Operacionais	40%
Atendimento às Solicitações	40%
Total	100%

6 - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme item 21 deste Termo de Referência.

7 - RESPONSABILIDADES

7.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela solicitação de aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento do conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor - Parcial ou Final.

8 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe à equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final.

9 - FORMULÁRIOS

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

“**Formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços locação de veículos que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC**”

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Características gerais do veículo	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e conservação	20%		
Atendimento às Ocorrências Obrigações e Responsabilidade Socioambientais	20%		
Total			

Grupo 2 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Fiscalização	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1 e 2)	
---	--

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato	Assinatura do Responsável da Contratada:
--------------	---	---	---

“Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços locação de veículos que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC”

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo:

Grupo 1 - Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar os veículos nas quantidades solicitadas Cumprir disponibilidade diária de 100% da frota Contratada Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado Substitui de forma automática os veículos, conforme situações estabelecidas no contrato
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none"> Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento. Executa manutenção preventiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. Executa manutenção corretiva dos veículos, quando solicitado pelo gestor da EMDEC. Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN. Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas praticadas por funcionários da EMDEC, provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme descrito em contrato; Mantém os veículos assegurados contra danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, durante todo o prazo de vigência contratual

Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none"> • Providencia a limpeza e lavagem dos veículos mensalmente. • Efetua a quantidade de requisições para lavagem Contratada.
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, • visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. • Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

Grupo 2 - Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> • Execução de supervisão por parte na Contratada e na periodicidade acordada • Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Administração das atividades operacionais
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento às solicitações da EMDEC, conforme condições estabelecidas no contrato • Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada

APENSO V**CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**

Serviços Pequenos (dentre outros)
Troca de óleo e filtros
Revisão de Freio (Troca de pastilha, disco, tambor e lona
Troca de palhetas do Para-Brisa
Troca de Lâmpadas e suporte de lâmpadas
Troca de Bateria
Troca de coxim de escapamento
Troca de velas de ignição
Troca dos cabos de vela de ignição
Troca de Bobina de ignição
Troca de fechaduras em geral

Troca de maçanetas em geral
Revisões periódicas
Serviços Médios (dentre outros)
Troca de correia (Dentada, Alternador, Direção, e Ar Condicionado)
Troca de Bomba de Combustível
Troca de Mangueiras em Geral
Revisão de suspensão (Amortecedor, Coxim, Batente, Pivô, etc)
Troca da Bomba de água
Troca do Kit de embreagem
Troca do cilindro mestre e Hidrovácuo
Troca de semieixo completo (com homocinética)
Troca de rolamento de roda
Limpeza ou troca do tanque de combustível
Revisão ou troca do compressor do ar condicionado
Troca do comutador de partida com chave
Serviços Grandes (dentre outros)
Retífica de Câmbio
Retífica de motor
Retífica ou troca da bomba de direção hidráulica
Funilaria e Pintura

APENSO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR DEPARTAMENTO

<u>LOTE 03 - CAMINHÕES LEVES E MÉDIOS PARA PLATAFORMA</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD.	DEPARTAMENTOS		
			DFS_M	DOSS	DOSV
2.3.1	OPERACIONAL (LEVE) - Veículo tipo caminhão, no chassi, para instalação plataforma elevatória.	02	0	02	0
2.3.2	OPERACIONAL MÉDIO - Caminhão para plataforma pantográfica	02	0	01	01
<u>LOTE 04 - CAMINHÕES MÉDIOS COM CABINES SIMPLES E DUPLAS</u>					
2.4.1	OPERACIONAL (MÉDIO) Veículo tipo caminhão, cabine simples	02	0	0	02
2.4.2	OPERACIONAL (MÉDIO) Veículo tipo caminhão, cabine dupla	01	01	0	0
<u>LOTE 05 - CAMINHÕES PESADOS</u>					
2.5.1	OPERACIONAL (MUNCK MÉDIO) - Veículo pesado; Tipo caminhão; Guindauto 7 TON	01	0	01	0
2.5.2	OPERACIONAL (MUNCK PESADO) - Veículo pesado; tipo caminhão; Guindauto 12 TON	01	01	0	0
TOTAL		09	02	04	03



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO Nº 006/2024

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00000728-45

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, bairro Estoril, CEP 30.494-360, cidade Belo Horizonte/MG.

Telefone: (31)3309-1575 **e-mail:** contratos.mg@credicarlocadora.com.br

CNPJ nº: 18.778.116/0001-11

Banco: 033 **Conta Corrente:** 13003295-8 **Agência:** 4272

Cidade: Belo Horizonte

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações contantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

LOTE 03 – CAMINHÕES LEVES E MÉDIOS PARA PLATAFORMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD	VEICULO (MARCA /MODELO OFERTADO)	VALOR UNIT.R\$	VALOR MENSAL.R\$	VALOR TOTAL (60 MESES) R\$
2.3.1	OPERACIONAL (LEVE) – Veículo tipo caminhão no chassi para instalação plataforma elevatória PBT – mínimo de 3.000 Kg.	02	MERCEDES BENS SPRINTER 416	R\$ 10.843,20	R\$ 21.686,40	R\$ 1.301.184,00
2.3.1.1	Serviços de remanejamento de 02 plataformas entre os atuais e os novos caminhões.	02	REMANEJAMENTO EQUIPAMENTOS	R\$ 16,67	R\$ 33,34	R\$ 2.000,40

Rua Cristiano Moreira Sales, 42 • Estoril • CEP 30494-360
Belo Horizonte • MG Telefax: (31) 3309-1575





	conforme discriminado no item 6.					
2.3.2	OPERACIONAL MÉDIO – Caminhão tipo para plataforma PBT – mínimo de 8.000 Kg.	02	MB 815	R\$ 18.623,46	R\$ 37.246,92	R\$ 2.234.815,20
2.3.2.1	Serviços de remanejamento de 02 plataformas entre os atuais e os novos caminhões, conforme discriminado no item 6 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA	02	REMANEJAMENTO EQUIPAMENTOS	R\$ 16,67	R\$ 33,34	R\$ 2.000,40
VALOR TOTAL: R\$ 3.540.000,00						

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 3.540.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta mil reais)

LOTE 04 – CAMINHÕES MÉDIOS COM CABINES SIMPLES E DUPLAS						
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD	VEÍCULO (MARCA /MODELO OFERTADO)	VALOR UNIT.R\$	VALOR MENSAL.R\$	VALOR TOTAL (60 MESES) R\$
2.4.1	OPERACIONAL (MÉDIO) – Veículo tipo caminhão, cabine simples,PBT mínimo de 8.000 Kg.	02	MB 815	R\$ 11.138,35	R\$ 22.276,70	R\$ 1.336.602,00
2.4.1.1	Prestação de serviços de remanejamento de 03 engates entre os atuais e os novos caminhões, conforme discriminado no item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.	02	Remanejamento de engates	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 600,00
2.4.2	OPERACIONAL (MÉDIO) – Veículo tipo Caminhão cabine dupla, PBT mínimo de 8.000 Kg.	01	MB 1016	R\$ 14.379,96	R\$ 14.379,96	R\$ 862.797,60
VALOR TOTAL: R\$ \$ 2.199.999,60						

VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$ 2.199.999,60 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Rua Cristiano Moreira Sales, 42 • Estoril • CEP 30494-360
Belo Horizonte • MG Telefax: (31) 3309-1575





LOTE 05 – CAMINHÕES PESADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QTD	VEÍCULO (MARCA /MODELO OFERTADO)	VALOR UNIT.R\$	VALOR MENSAL.R\$	VALOR TOTAL (60 MESES) R\$
2.5.1	OPERACIONAL (MUNK MÉDIO) – Veículo pesado; tipo caminhão; Guindauto 7 TON.	01	MB 1016	R\$ 19.130,00	R\$ 19.130,00	R\$ 1.147.800,00
2.5.2	OPERACIONAL (MUNK PESADO) – Veículo pesado; tipo caminhão; Guindauto 12 TON.	01	MB 1719	R\$ 20.536,65	R\$ 20.536,65	R\$ 1.232.199,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.379.999,00						

VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$ 2.379.999,00 (dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)

Validade da Proposta 90 dias

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Rua Cristiano Moreira Sales, 42 • Estoril • CEP 30494-360
Belo Horizonte • MG Telefax: (31) 3309-1575





Belo Horizonte/MG, 06 de março de 2024.

LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS
VIANA:05623464653
64653

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS
VIANA:05623464653
Dados: 2024.03.06 16:28:08 -03'00'

LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 18.778.116/0001-11
Luiz Francisco dos Anjos Viana
CPF: 056.234.646-53
Representante Legal

Rua Cristiano Moreira Sales, 42 • Estoril • CEP 30494-360
Belo Horizonte • MG Telefax: (31) 3309-1575



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 22/04/2024, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 22/04/2024, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/04/2024, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 24/04/2024, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10873889** e o código CRC **D89D3745**.